

## FINAL DA UEFA CHAMPIONS LEAGUE DE 2014

### Licenciamento radioelétrico

#### Introdução

Lisboa vai acolher a primeira final da “UEFA Champions League” desde 1967, no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, a 24 de maio de 2014.

A realização deste evento envolve uma utilização intensiva de meios radioelétricos no âmbito da sua produção e organização.

De modo a evitar interferências entre os diversos sistemas de radiocomunicações utilizados para a cobertura do evento, é necessário que os utilizadores de tais sistemas requeiram a necessária licença radioelétrica<sup>1</sup>.

Importa também referir que existem casos em que a utilização de sistemas de radiocomunicações está isento de licenciamento radioelétrico. Esses casos estão devidamente identificados no Anexo 4 do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências ([QNAF](#)).

#### Licença radioelétrica

A licença radioelétrica é um título administrativo que confere ao respetivo titular o direito de utilizar uma estação ou uma rede de radiocomunicações, nas condições e limites nela fixados.

O licenciamento temporário, envolvendo a atribuição de frequências pelo modo de acessibilidade plena (*first come, first served*), torna aconselhável que os pedidos de licenciamento sejam efetuados com a devida antecedência, preferencialmente até 10 dias antes da data pretendida para o início da vigência da licença.

Considerando que a segunda mão das meias-finais se realizará a 29 e 30 de Abril de 2014, entendeu-se conveniente estabelecer o dia 7 de maio de 2014 como data final aconselhável para a apresentação de pedidos de licenciamento.

#### Formulários

De modo a obter uma licença temporária, as entidades interessadas deverão submeter o seu pedido através do Balcão de Serviços | Formulários, no sítio da ANACOM na Internet.

Em alternativa, poderão enviar o formulário “Modelo 61 ANACOM” devidamente preenchido, por email para o endereço [edge@anacom.pt](mailto:edge@anacom.pt).

---

<sup>1</sup> A utilização do espectro está sujeita a licença radioelétrica, de acordo com o [Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho](#), na redação que lhe foi dada pelo [Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro](#), e pressupõe a liquidação de taxas, estando os respetivos montantes fixados na [Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro](#). A utilização de frequências não autorizadas pode causar interferências prejudiciais a estações licenciadas e constitui, de acordo com a legislação em vigor, contraordenação punível com coima.

## FINAL DA UEFA CHAMPIONS LEAGUE DE 2014

### Licenciamento radioelétrico

#### Taxas

O valor das taxas de utilização a cobrar é dado pela seguinte expressão:

- Taxa anual aplicável x (n.º de dias de validade de licença/360 dias).

Por sua vez, a taxa anual depende dos serviços/aplicações utilizados.

Assim, no caso das **ligações de áudio e vídeo** ocasionais, o tarifário anual aplicável é o seguinte:

<b>SAP/SAB - taxa anual</b>	
Ligações vídeo (por frequência) <sup>2</sup>	160,00 € x LF
Ligações áudio (por frequência) <sup>3</sup>	2250,00 €

Em que LF = largura de faixa (MHz)

Para **estações terrenas SNG**, o tarifário anual é o seguinte:

<b>Estações terrenas SNG - taxa anual</b>	
Taxa por estação terrena	2542,00 €

Para as **redes privadas do serviço móvel terrestre**, o tarifário anual é o seguinte:

<b>Redes privadas - taxa anual</b>	
Taxa por cada canal consignado por célula	$F_r * K_1 * K_2 * K_3$

Onde:  $F_r$  - Taxa de referência: 50,00 €

$K_1$  - Fator de cobertura

$K_1$	Cobertura
1	Até 15 km de raio
2,5	Até 30 km de raio
5	Até 60 km de raio
15	Coberturas nacionais

<sup>2</sup> Compreende as ligações de vídeo SAP/SAB utilizadas para reportagens ou eventos, designadamente câmaras sem fios, as ligações de vídeo portáteis e móveis e as ligações de vídeo ponto-ponto, bem como as ligações para transmissão de dados.

<sup>3</sup> Compreende as ligações de áudio SAP/SAB utilizadas para reportagens ou eventos, designadamente, as ligações de áudio portáteis e móveis e as ligações de áudio ponto-ponto.

## FINAL DA UEFA CHAMPIONS LEAGUE DE 2014

### Licenciamento radioelétrico

$K_2$  - Fator de largura de faixa

$K_2$	Largura de faixa
1	Canal simplex de 6,25 kHz, 12,5 kHz ou 20 kHz
2	Canal duplex de 6,25 kHz, 12,5 kHz ou 20 kHz
2	Canal simplex de 25 kHz
4	Canal duplex de 25 kHz

$K_3$  - Fator de partilha

$K_3$	Partilha
1	Rede até 10 estações móveis
2	Rede com 11-35 estações móveis
4	Rede com mais de 35 estações móveis
5	Rede que utiliza canais exclusivos para cobertura nacional

A todas as taxas referidas atrás serão aplicadas taxas mínimas e taxas de urgência (quando aplicável):

**Taxa mínima:** O valor mínimo da taxa de utilização de frequências aplicável a estações ou redes, no âmbito de cada serviço/aplicação de radiocomunicações a utilizar em eventos temporários, é de 50 euros.

**Taxa de urgência:** Caso o pedido de licenciamento temporário não seja apresentado à ANACOM com uma antecedência mínima de dez dias em relação à data prevista para o início de vigência da licença, a taxa aplicável será acrescida em 50 por cento do seu valor com um limite mínimo de 75 euros.

#### Fiscalização

As equipas técnicas de fiscalização assegurarão que a utilização das estações de radiocomunicações seja feita de acordo com a legislação em vigor e livre de interferências, acedendo a todas as instalações, terrenos, equipamentos, infraestruturas, meios de transporte e serviços das entidades sujeitas a inspeção e controlo da ANACOM e a quem com elas colabore, como estabelecido nos estatutos da ANACOM e no [Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho](#), na redação que lhe foi dada pelo [Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro](#). O não cumprimento do normativo legal e, em particular, das disposições do diploma legal acima referido poderá constituir contraordenação punível com coima.

#### Contactos

Para mais esclarecimentos, consulte a área de [licenciamento radioelétrico temporário](#) no nosso sítio na Internet ou contacte-nos diretamente, através dos seguintes contactos:

Tel.: (+351)217211000

email: [edge@anacom.pt](mailto:edge@anacom.pt)